



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 21 de dezembro de 2023, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 22 de dezembro de 2023, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 29 de dezembro de 2023.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – até 12 de janeiro de 2024:

- as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 29 de dezembro de 2023 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 29 de dezembro de 2023, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 29 de dezembro de 2023;

- relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 2018, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 19 de janeiro de 2024:

- O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2023, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08061/2023

DECRETO N.º 13.457 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO											
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG			
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2533		3070	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG			
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2534								
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2562								
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2563								
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2998						3071	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	2999								
	CHEFE DE SEÇÃO	FG III	3007								
					3072	FG I	CHEFE DE DIVISÃO				

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08062/2023